



FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 8376/2023

Sumário: Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC da Associação para o Estudo e Defesa do Património Natural e Cultural do Concelho de Mértola (ADPM).

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e na sequência das alterações estatutárias realizadas em 1995, 2002 e 2015, reconhece-se à Associação para o Estudo e Defesa do Património Natural e Cultural do Concelho de Mértola, NIF 501 283 269, com sede Mértola, 7750-328 Mértola, a isenção de IRC, nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos Empresariais derivados do exercício das atividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários, com exceção dos rendimentos decorrentes de atividades turísticas, de empreendedorismo e formação profissional;

Categoria E — Rendimentos de Capitais, com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos Prediais;

Categoria G — Incrementos Patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 2017.01.01, de acordo com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 65.º do CPPT, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

28 de junho de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Helena Pegado Martins*.

316677831